



CONTRATO Nº 048/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUQUI, E 34.193.180 LARYSSA MACIEL DA SILVA MENDES, para realização de show artístico musical com a banda “Larah Mendes”

O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro - Muqui/ES - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.082.403/0001-83, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luiz Anequim, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua José Galdino Coimbra, 80, bairro Boa Esperança, Muqui - ES, portador do documento de identidade nº 1069878 SSP - ES e CPF nº 017.411.167-32, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **34.193.180 LARYSSA MACIEL DA SILVA MENDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.193.180/0001-97, com sede à Av. Avides Fraga, nº 401, 2 andar, Bairro São Pedro, Muqui-ES, Cep.: 29.480-000, e-mail: laryssa.msm@gmail.com, Tel.: (27) 3767-5949, neste ato representada pela Sra. Laryssa Maciel da Silva Mendes, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 124.230.537-89, portadora do RG nº 4.609.181 SSP ES, residente à Av. Avides Fraga, nº 401, Bairro São Pedro, Muqui-ES, Cep.: 29.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes, tendo ajustado entre si o presente contrato, ao amparo do Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme processo administrativo 1881/2025, resolvem reduzi-lo a termo, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Show musical regional com a banda Larah Mendes, com duração de aproximadamente 01:30h, para a festa de São João 2025, a ser realizado no dia 21 de junho (sábado) às 21:00h, na Praça Geraldo Viana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato terão cobertura de recursos orçamentários próprios, alocados no orçamento vigente, a saber:

0011339200072.039 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS E FESTIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00632
Fonte de Recurso - 150000000000

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O presente Contrato é auto-resolutivo, realizando-se com o show, no dia 21/06/2025, quando será considerado como executado o objeto, com o cumprimento da apresentação conforme previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Emitir a Nota de Empenho.
- Fornecer à Contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis à execução do objeto.
- Atestar a execução do objeto, no que tange aos seus aspectos particulares, observando as condições estabelecidas neste contrato.
- Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.
- Responsabilizar-se por palco, som, iluminação, camarim.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se pela integral execução do objeto deste Contrato, inclusive no que se referir a observância da Legislação em vigor.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.
- Responsabilizar-se civil, penalmente e administrativamente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação requeridas na contratação.
- Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- Cercar seus prepostos de garantias e proteções Legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados itens de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de sua equipe de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- O acompanhamento e fiscalização sobre o fiel cumprimento e execução deste contrato, serão feitos por servidor indicado pelo Município de Muqui, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.
- A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne ao(s) objeto(s) fornecido(s), à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co- responsabilidade do Contratante.
- A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

- O Município de Muqui - ES, efetuará o pagamento à Contratada, em até 03 (três) dias de antecedência da data do evento, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente aceito e atestado pelo órgão competente.
- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o pagamento será realizado após apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- Município de Muqui poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.
- O pagamento somente será efetuado mediante:
 - a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da contratada) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Muqui, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF
- Certificado de Regularidade do FGTS;



- O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pela Contratada.

- O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

- A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

- À Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

- Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

- As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.4.

- As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "c" do item 9.2.

- As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 9.2.

- A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

- A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

- As multas serão calculadas pelo total do Contrato.

- Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 9.2.

- Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

- A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Prefeitura Municipal de Muqui.

- Quando declarada a Inidoneidade Contratada, O Município de Muqui submeterá sua decisão a



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

- Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

12.1 - A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, em suas aplicáveis disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Muqui - ES.

Muqui-ES, 16 de junho de 2025.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal

34.193.180 Laryssa Maciel da Silva Mendes
Contratada